

A ROMANTIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

THE ROMANTIZATION OF CHILD LABOR

Muriel Barth¹

Bruna Uliana Pizapio²

Dennys Rodrigues de Sousa³

Angélica Ferreira Rosa⁴

¹ Bacharel em Direito pela UEM e Mestre em Ciências Jurídicas CESUMAR.

² Bacharel em Direito (SMG-PR).

³ Bacharel em Psicologia (CESUMAR) e em Processos Gerenciais (CESUMAR). Possui especialização em Gestão Estratégica de Pessoas (Faculdade São Vicente-SP).

⁴ Bacharel em Direito (UEM), Mestre em Direitos de Personalidade (CESUMAR). Doutora em Direito (UFPR).

Contato: Muriel Barth, muriel.barth@smg.edu.br

RESUMO

Pouco se fala sobre o trabalho infantil crescente, porém registros históricos datados de a.C já mencionavam tal prática, sendo seu ápice na Revolução Industrial, quando crianças e adolescentes que trocaram o desenvolvimento pleno físico e intelectual se transformaram em números de chão-de-fábrica, perdendo não só sua saúde como muitas vezes a vida. Com o avanço das legislações em âmbito nacional e internacional, o trabalho infantil é combatido em passos lentos. No Brasil, o enraizamento de premissas populares transformou o trabalho infantil em um legado de família. Jovens são ensinados desde o início de suas vidas que a falta de um trabalho acarreta em marginalidade, porém pouco se pensa a respeito dos problemas desencadeados a longo tempo por um labor precoce.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Legado de família; Marginalidade; Revolução Industrial.

ABSTRACT

Little is said about the growing child labor, but historical records dating from BC already mentioned this practice, with its apex in the Industrial Revolution, when children and adolescents who exchanged full physical and intellectual development became shop-floor numbers, losing not only your health but often life. With the advancement of national and international legislation, child labor is fought in slow steps. In Brazil, the rooting of popular premises has transformed child labor into a family legacy. Young people are taught from the beginning of their lives that the lack of a job leads to marginality, but little is thought about the problems triggered in a long time by an early work.

Keywords: Child labor; Family legacy; Marginality; Industrial Revolution.

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente pouco se fala sobre a situação laboral das crianças e adolescentes do Brasil. O crescente número de crianças trabalhando é um alerta para o país e trata-se

de um problema antigo. Registros históricos datados de a.C já mencionavam a prática laboral infantil como costumeira e aceitável entre determinados povos e culturas.

Tal problema teve grande ênfase com a Revolução Industrial, época em que crianças

precocemente perdiam a essência da infância assim como os adolescentes que trocavam o desenvolvimento pleno físico e intelectual em prol do lucro das fábricas, perdendo não só sua saúde, como muitas vezes a vida.

Não tardiamente, com o avanço das legislações em âmbito nacional e internacional, o trabalho infantil é combatido em passos lentos, respaldado pela falta de conscientização da população.

No Brasil não é diferente ante o enraizamento de premissas populares e a fé cega de um povo que transformou o trabalho infantil em um legado de salvação, onde jovens são ensinados desde o início de suas vidas que a falta de um trabalho acarreta em marginalidade e, não interessando as condições laborais, pouco se pensa a respeito dos problemas desencadeados a longo tempo por um labor precoce.

À luz dessas considerações, visando desenvolver uma complexa avaliação dos desdobramentos em decorrência do trabalho infantil é que o presente artigo foi escrito.

2 PANORAMA NO BRASIL

Ainda que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil tenha sofrido uma queda de 2,2 milhão em 2016 para 1,8 milhão em 2019, os dados ainda são muito expressivos, políticas públicas como suporte as famílias, uma jornada escolar integral e assegurar a garantia do direito ao não trabalho, são passos primordiais que já deram resultado e devem ser incentivados.¹

No Brasil, ainda impera alguns dos preceitos patriarcais e, observa-se o incentivo da população para que o labor se inicie em idade precoce. Não é incomum ouvir dos indivíduos as seguintes frases como “é melhor trabalhar do que roubar”, “criança está ajudando a família”, “é melhor trabalhar do que ficar usando drogas”, “trabalhar desde cedo garante o futuro”, são esses preceitos passados de geração em geração que dificulta o

trabalho de localizar e erradicar o trabalho infantil.²

Um grande exemplo do modo patriarcal e machista que ainda impera no Brasil, é a grande recorrência de crianças (em sua maioria meninas) trabalhando como domésticas, muitas vezes reproduzindo o comportamento da mãe, entrando em um ciclo vicioso passado de geração em geração, no qual a mão de obra infantil substitui a adulta, o que na prática não faz o menor sentido se a análise for pela questão financeira, vez que mesmo exercendo as mesmas funções, uma criança não vai ganhar o mesmo que um adulto. Sendo assim, financeiramente, não compensa “tirar” o trabalho de um adulto e designar a uma criança se essa vai auferir bem menos como remuneração, sem contar os inúmeros riscos a sua saúde e seu desenvolvimento. Nesse sentir, Custódio disserta que:

O trabalho infantil doméstico encontra sua face mais visível como uma condição de exploração quando se desvia o olhar para suas consequências. Uma grande parte das consequências do trabalho infantil doméstico apresenta efeitos em longo prazo, o que provavelmente dificulta a percepção de seus reflexos mais violentos. Essas consequências também são complexas e variáveis de acordo com o contexto social nas quais se realizam. No entanto, existem consequências gerais, visíveis e frequentes, na realidade do trabalho infantil doméstico no Brasil. As principais consequências educacionais decorrentes do trabalho infantil doméstico já foram anteriormente apontadas e têm aspectos bastante estudados. Elas envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional.³

Outro fator preocupante é o caso da exploração sexual de crianças e adolescentes que têm seus corpos usados por um terceiro

¹ BRASIL, FNPETI. Trabalho Infantil no Brasil, Análise dos Microdados da PnadC 2019. Brasília, 2021. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_FNPETI.pdf> Acesso em: 28/10/2021.

² CUSTÓDIO, André Viana. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma: Unesc, 2009.

³ CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Crianças Esquecidas. Curitiba: Multidéia, 2009. p. 95.

objetivando lucro. Essas crianças e adolescente são expostas a situações degradantes e perigosas, marcando psicologicamente e fisicamente suas vidas tal prática é considerada a mais difícil de ser combatida, haja vista que é realizada de forma sigilosa perante os olhos da sociedade. Esse crime está previsto no Código Penal, art. 149-A, V, II:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;⁴

Importante lembrar, que o Brasil adotou o dia 12 de junho como dia nacional de combate ao trabalho infantil, destinando esforços extras para esta data a fim de debater, informar e promover de forma acentuada o combate à exploração de crianças e adolescentes. Ainda, o país conta com um número exclusivo para denúncias até mesmo de forma anônima - 181 - ferramenta está ao alcance da população.

Em 2006 foi lançada a Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD), como um esforço extra para as relações de trabalho, contando com três principais prioridades, sendo estas:

A geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; e o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.⁵

⁴ BRASIL, Lei 2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 28/10/2021.

⁵ OIT. Organização Internacional do Trabalho: OIT no Brasil. Disponível em:

Os preceitos obtiveram respaldos nas missões principais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que por sua vez tem como lema:

Promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.⁶

A Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD) possui meios específicos de avançar na busca pela erradicação do trabalho infantil, entretanto, qualquer iniciativa vai cair por terra se não houver a conscientização dos brasileiros pois o trabalho infantil é visto como normal perante uma parte da população e deve-se mudar o pensamento de que é normal a criança e adolescente serem inseridos no mercado de trabalho, pelos motivos expostos na presente pesquisa.

3 LEIS CONTRÁRIAS AO TRABALHO INFANTIL EM ÂMBITO NACIONAL

No tocante ao trabalho infantil, há vários apontamentos a serem feitos. Desde a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente até a Consolidação das Leis Trabalhistas, se busca por proteção e seguridade da criança e adolescente. Como citado no ECA, toda comunidade deve assegurar à profissionalização adequada levando em consideração as particularidades de cada indivíduo.

<<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 30/10/2021.

⁶ OIT. Organização Internacional do Trabalho: Conheça a OIT. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 30/10/2021.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.⁷

Quando se trata de menores de 13 anos o entendimento doutrinário é voltado para proibição total das atividades remuneradas, tendo em vista que as atividades realizadas nesta idade precoce devem ser voltadas ao pleno desenvolvimento dessa criança. As Nações Unidas (ONU) adotaram na assembleia de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil, a Declaração dos Direitos da Criança contando com dez princípios que caracterizam um rol de direitos a serem garantidos pela sociedade.

Essa crescente conscientização da importância de zelar pelo direito da criança e coibir sua adultização precoce vem sendo discutida esporadicamente, porém ainda se faz necessário o debate constante sobre o tema devido ao aumento nos casos de trabalho infantil ante as pesquisas datadas de 2016 que apontam números preocupantes:

Em 2016, havia 2,4 milhões de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária. Cabe destacar que, do universo de 2,4 milhões de trabalhadores infantis, 1,7 milhão exerciam também afazeres domésticos de forma concomitante ao trabalho e, provavelmente, aos estudos.⁸

É importante salientar que mesmo em condição de aprendiz o menor não pode ser submetido às seguintes condições de trabalho:

⁷ BRASIL, Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, ed 25º, São Paulo: Saraiva, 2018, p.949

⁸ FNPETI, Trabalho Infantil no Brasil. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/cenario>>. Acesso em 14/10/2021.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.⁹

As funções supracitadas inviabilizam a formação da criança e do adolescente, atrapalhando no rendimento escolar e gerando desgaste físico.

Cabe relatar a suma importância da Convenção nº 138 da OIT de 1973, esta que logo em seu 1º artigo já delega aos Países membros o compromisso voltado à erradicação do trabalho infantil, bem como a idade mínima para inserir o jovem no mercado de trabalho como dispõe seus outros artigos.

Ainda sobre a OIT, em 1999, foi aprovada a Convenção de nº 182 que versa sobre as piores formas de trabalho infantil, proibindo os dispostos no dispositivo para crianças menores de 18 anos.

As garantias e proibições elencadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) exibem de maneira clara em seus artigos as condições para que o adolescente exerça o labor.

No mesmo sentido, a Legislação é clara em apresentar as proibições quanto às atividades laborativas dispostas no Art. 405, bem como vedar o trabalho noturno para menores de 18 anos.

Inúmeros são os motivos para erradicar o labor precoce. Cabe ressaltar que essas crianças se encontram em fase de desenvolvimento e as experiências do mundo irão ditar sua vida e futuro.

Apesar do número expressivo de normativas de amparo e políticas públicas, a crença popular nos benefícios do trabalho

⁹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 14/10/2021.

infantil atrelada a condição financeira das famílias de baixa renda, coíbe a fiscalização e acoberta quem explora essa prática, atrasando qualquer tentativa de evolução, por falta de conhecimento ou por necessidade de suprir a carência financeira.

4 DISPOSIÇÕES QUE NORTEIAM A CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Nem todo tipo de trabalho é vedado aos adolescentes. Com a finalidade de capacitar o adolescente e inseri-lo no mercado de trabalho de forma justa sem prejudicar sua vida acadêmica, foi criado no ano de 2000 com a Lei 10.097 um diferencial voltado para oportunidades onde empresas de médio e grande porte destinam entre 5 e 15% de suas vagas aos jovens com mais de 14 anos que buscam o primeiro emprego. Para as pequenas empresas, a contratação não possui caráter obrigatório, porém, a incorporação desses jovens ao corpo da empresa pode ser feita de forma facultativa.

Para complementar as disposições da Lei da Aprendizagem foi criado o programa “Menor Aprendiz”, que busca trabalhar com a preparação desses jovens antes da inserção no mercado de trabalho, aliando a teoria e a prática.

Para os jovens, essa inserção mais branda traz, além dos benefícios de capacitação e recursos financeiros, férias no mesmo período das escolares, fundo de garantia, décimo terceiro salário, vale transporte e alimentação. Embora o contrato do aprendiz não possa ter duração superior a dois anos, se for interesse da empresa, este jovem poderá ser efetivado.

As disposições sobre as condições de trabalho e sua revogação são especificadas de forma bem clara nos Artigos 432 e 433 da Lei supracitada.

Desta forma é assegurado ao jovem uma inserção no mercado de trabalho que respeite seus direitos básicos a fim de fazer de forma menos invasiva possível essa primeira experiência profissional.

5 OS FATORES QUE ACARRETAM A EXPLORAÇÃO

Abundantes são os fatores que levam as crianças e os adolescentes a buscarem um labor, contudo, podem ser pontuados dois grandes potencializadores: a questão socioeconômica e a questão ideológica. Para boa parte dos brasileiros exercer um trabalho precoce está diretamente ligado à formação do caráter do indivíduo. As principais falácias advindas desse pensamento ultrapassado são as seguintes:

- 01) é melhor trabalhar do que roubar;
- 02) o trabalho da criança ajuda a família;
- 03) é melhor trabalhar do que ficar nas ruas;
- 04) lugar de criança é na escola;
- 05) trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros;
- 06) é melhor trabalhar do que usar drogas;
- 07) trabalhar não faz mal a ninguém.¹⁰

Todos os dizeres tem em comum a idealização do trabalho infantil como uma “tábua de salvação”, como por exemplo, uma alternativa para a marginalidade. Essa idealização que vai passando entre as gerações acaba conotando à prática, um ar de normalização, como se o oposto (não exercer um labor), fosse motivo suficiente para que essa criança e esse adolescente não possuísse uma vida adulta frutífera.

Não obstante, além da utilização do labor como alternativa para a marginalidade, este também é passado como uma espécie de herança de pai para filho, a exemplo do labor rural que se propaga principalmente para as crianças. O site Criança Livre de Trabalho Infantil aborda sobre o tema:

As atividades agrícolas são a principal ocupação de crianças e adolescentes que estão no mercado de forma irregular e desprotegida no país. O contrário acontece com o grupo de 15 a 17 anos, em que predomina o trabalho na cidade.

O estudo chama atenção para o fato de que o trabalho infantil no campo vem caindo a um ritmo mais lento do que o geral. Entre 2014 e 2015, o número de pessoas entre 5 e 17 anos trabalhando de maneira irregular em geral, somando-se campo e cidade, caiu 19,8%. No entanto as atividades agrícolas, separadamente, apresentaram

¹⁰ CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Trabalho Infantil Doméstico no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013. p.82

redução de 17%, contra 22% das atividades não agrícolas.

Outro dado preocupante é que, entre 2014 e 2015, aumento 12,3% o número de crianças entre 5 e 9 anos trabalhando em todas as atividades: de 70 mil para 79 mil. Essa alta é influenciada especialmente pelo aumento do trabalho no campo nessa faixa etária: 15,4% entre 2014 e 2015. Trata-se da tendência inversa à verificada entre os grupos de 10 a 13 e de 14 a 17 anos, que contribuíram para a redução do trabalho infantil como um todo: de 3,3 milhões, em 2014, para 2,6 milhões em 2015.¹¹

O labor rural segue a passos lentos quando se trata da erradicação principalmente por estar atrelado, muitas vezes, a cultura familiar, onde a criança auxilia os pais na roça como se fosse “ajuda-los” ou para aprender o ofício da família, muitas vezes sem nem remuneração.

Seguindo a mesma linha do trabalho rural, o serviço doméstico também possui sua parcela de culpa quanto ao trabalho infantil. Não é incomum observar uma mãe que leva sua filha para a casa dos patrões enquanto exerce a limpeza do ambiente e sendo assim, a criança já cresce condicionada ao ofício, uma vez que sempre auxilia a genitora nesses afazeres, sendo “criada para servir”, Simon Schwartzman alude que:

O trabalho doméstico de meninas crianças e adolescentes tem duas origens distintas, ambas associadas a situações de pobreza. Por um lado, famílias da área rural mandam suas filhas para trabalhar como domésticas nas residências das cidades próximas; por outro, nas áreas metropolitanas, mulheres adultas que trabalham como domésticas transmitem a profissão para as filhas. Em ambas situações, as filhas ficam sujeitas à boa ou má vontade das famílias para as quais trabalham para ir à escola, receber uma remuneração minimamente aceitável, e não

¹¹ CRIANÇA LIVRE DO TRABALHO INFANTIL, “Trabalho de crianças no campo cresce e preocupa, mostra estudo da Abrinq”, disponível em: <<https://livedetrabalhoinfantil.org.br/noticias/repor-tagens/trabalho-de-criancas-no-campo-cresce-e-preocupa/>> Acesso em: 21/10/2021.

serem submetidas a condições de trabalho inadequadas.¹²

Nesta mesma linha, Helga Maria Miranda Antoniassi pondera em sua tese:

O trabalho doméstico, também chamado de trabalho oculto, é o trabalho mais difícil aferição, porque é realizado no interior das residências, o que faz com que essas meninas fiquem a margem de quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários. Sem falar nos infortúnios de trabalho, que sempre ocorrem no âmbito doméstico, causados por fogo, botijões de gás, ferro de engomar e outros.

Salvo eventuais denúncias, o trabalho doméstico não está sujeito à fiscalização, em razão das dificuldades de acesso dos fiscais no interior das residências, facilitando os maus-tratos, as violações às legislações e os abusos sexuais, sem falar nas longas horas de trabalho a que ficam submetidas às meninas trabalhadoras, muitas vezes, sem qualquer descanso.¹³

O fator econômico também está diretamente ligado ao labor precoce, tendo em vista que em muitas famílias essa remuneração é essencial para a subsistência. Pesquisas da UNICEF apontam que:

No Brasil, 6,2% das crianças e dos adolescentes de 5 a 17 anos exercem trabalho infantil doméstico ou remunerado. Na faixa de 5 a 9 anos, em que trabalhar é ilegal, 3% (425 mil) trabalham. Entre 10 e 13 anos, continua sendo ilegal e são 7,4%. E de 14 a 17 anos, 8,4% (quase 1,2 milhão) trabalham mais de 20 horas semanais, acima do que determina a lei.¹⁴

¹² SCHWARTZMAN, Simon. Trabalho Infantil no Brasil. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2001, pag. 37.

¹³ ANTONIASSI, Helga Maria Miranda. O Trabalho Infantil no Brasil e a Doutrina da Proteção Integral. São Paulo, 2008, p. 126. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8248/1/Helga%20Maria%20Miranda%20Antoniassi.pdf>> Acesso em: 21/10/2021.

¹⁴ UNICEF. Pobreza na Infância e na Adolescência. Brasil, agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia>> Acesso em: 21/05/2021.

Embora seja papel do Estado garantir condições para o desenvolvimento infantil e dos pais em zelar pelo bem-estar dos filhos, o cenário que se repete é o da pobreza como legado, uma espécie de ciclo vicioso. O filho vai para o labor desde cedo, deixando em segundo plano seu desenvolvimento pleno, tanto físico quanto mental, seus amigos, lazer, escola e tudo que demande o mínimo de tempo e esforço visto que seu tempo é comandado pelo trabalho. Após o labor, a criança ou adolescente necessita descansar para aguentar o dia seguinte e, com o passar dos anos essa criança e adolescente se vê fadigado, estressado e muitas vezes com a escolaridade incompleta o que, nos dias atuais, levam a um emprego com baixa remuneração não raro essa criança/adolescente, repetirá o *modus operandi* com seus próprios filhos, dando assim continuidade no ciclo de pobreza da família.¹⁵

6 A ADULTIZAÇÃO PRECOCE E SEUS DANOS

O fenômeno trabalho infantil sobrevive ao longo dos anos, observado em vários setores da atividade econômica e amparado por, dentre outros fatores, a pobreza. Os casos de crianças que precisam dispor de suas vidas para sustentar ou complementar a renda familiar cresce a cada dia. O labor imputado pelas famílias da maneira é uma violação dos direitos básicos da criança, pois quando inseridas no mercado de trabalho são tratadas como mão de obra barata e desqualificada, gerando grande fluxo aos contratantes que, usando de seu nível cultural elevado utilizam-se dessa prática para obter lucro, privando a criança do seu direito de viver em sociedade e gerando sequelas irreparáveis.¹⁶

¹⁵ TST, Justiça do Trabalho. Trabalho Infantil – Pobreza que se Transmite, de Pai para Filho. TRT da 16ª Região (MA), 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/-/artigo-trabalho-infantil-pobreza-que-se-transmite-de-pai-para-filho>> Acesso em: 21/10/2021.

¹⁶ TEIXEIRA, Marcionila. É melhor trabalhar que roubar. Diário de Pernambuco, Pernambuco, 2017. Disponível em: <[https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2017/10/u201ce-melhor-trabalhar-que-](https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2017/10/u201ce-melhor-trabalhar-que-roubar-u201d-uma-falacia.html)

Em âmbito escolar, o trabalho infantil gera grande preocupação tendo em vista que, não raramente, ocasiona a evasão escolar, fadiga, aprendizagem tardia e repetência. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílio (PNAD) de 2015 interpretados pela Rede Peteca, sinalizam o alarmante número de 2,5 milhões de crianças e jovens fora da escola que coincidem com os 02 milhões de jovens apontados em pesquisa sob as vertentes do trabalho infantil¹⁷. Os que conseguem manter a árdua rotina de estudos e trabalho, o fazem com muito esforço para se manterem na média escolar, o que leva ao desenvolvimento de várias doenças em decorrência do estresse ao qual são submetidos.

Importante lembrar que é cruel atropelar as passagens naturais da vida e impor o labor às crianças e adolescentes, bem como o peso do sustento da família, haja vista que esse indivíduo não possui discernimento completo sobre seu corpo e mente, muito menos de responsabilidades relacionadas ao trabalho.

A adolescência é um período da vida associado às descobertas do indivíduo e parte disso está ligada ao meio em que este se encontra inserido.

Ao colocar essa criança ou adolescente em situação de cansaço e estresse constantes, observa-se sintomas de depressão, ansiedade e problemas sexuais, pois dessa forma, o jovem se vê privado de relações e experiências fundamentais para sua formação física e psicológica.

Ainda, quando reprimida essas experiências, há grandes chances de sofrerem *bullying* dentro da instituição de ensino e envolvimento com drogas. Nota-se o constante crescimento de casos de suicídio entre jovens de 15 a 29 anos em decorrência de depressão. Em 2014 os dados foram de 2.898 casos, porém, este sofrimento psíquico tende a ser ignorado principalmente entre as famílias de baixa renda pois a necessidade do sustento tende ser maior que a preocupação das

<<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2017/10/u201ce-melhor-trabalhar-que-roubar-u201d-uma-falacia.html>> Acesso em: 14/10/2021.

¹⁷ CALIXTO, Anna Luiza. Abandono da escola ou escola que abandona?. Criança livre de trabalho infantil, 2019. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/colunas/abandono-da-escola-ou-escola-que-abandona/>> Acesso em: 14/10/2021.

questões psicológicas que atingem os membros mais jovens da família.¹⁸

Outro fator importante a ser ponderado é a falta de amadurecimento necessária para o exercício das funções laborativas, uma vez que a criança e o adolescente não possuem embasamento em experiências de vida e, dependendo da função exercida, pode ocorrer acidentes graves e até mesmo a morte. Dados do Centro Colaborador da Vigilância aos Agravos à Saúde do Trabalhador (CCVISAT).

Em suma, há de se prestar atenção quanto à violação da dignidade dessas crianças e adolescentes. Apesar da legislação a falta de uma política governamental mais incisiva, acarreta os números alarmantes citados no corpo do trabalho, se tornando um dos maiores obstáculos para erradicar o trabalho infantil.¹⁹

7 CONCLUSÃO

O trabalho infantil está enraizado na cultura do povo e desde os primórdios a prática é bastante comum. Para provar o legado da família, a profissão do pai era passada para o filho e, a partir da Revolução Industrial onde sobreviver era mais importante do que o legado, as crianças deixaram de aprender o trabalho de seus pais, a exemplo da agricultura familiar, e passaram a ser um membro importante para a renda da família.

Importante salientar que, quando o trabalho deixa de ser um aprendizado entre pai e filho e se torna uma rotina exaustiva e árdua em um chão de fábrica, os jovens começam a adoecer e desenvolver problemas de saúde, muitas vezes, irreversíveis.

Dito isso, com a chegada do primeiro instrumento a reconhecer os direitos da criança em âmbito internacional, a Declaração

Universal dos Direitos da Criança, vários outros instrumentos internacionais seguiram o mesmo caminho e, no Brasil, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação de suma importância, que trata a criança como ser civilizado portador de direitos e deveres.

Apesar disso, os amparos legais como o ECA não são suficientes. Infelizmente, existe um preconceito contra adolescentes que não trabalham e “só estudam”. Tais indivíduos são marginalizados pela sociedade e muitas vezes sucumbem até por influência dos próprios pais.

Ainda, quando crianças e adolescentes são colocados precocemente no mercado de trabalho, estes não possuem qualificação profissional adequada, o que acaba por precarizar ainda mais as relações de trabalho entre empregadores e empregados, haja vista que essa mão de obra é extremamente barata em comparação com um adulto qualificado.

Diante desta realidade, resta cobrar dos governantes mecanismos de proteção eficientes, visando a proteção das crianças e adolescentes contra tal violação dos seus direitos.

Importante também o papel das escolas no combate à prática do trabalho infantil. Algumas medidas de prevenção devem ser implantadas, como por exemplo, a qualificação profissional desses jovens.

Nesse sentido, o investimento de recursos públicos para a erradicação da pobreza a fim de garantir que as crianças não tenham que escolher entre estudar e trabalhar, deve ser fomentado.

Por fim, o trabalho infantil, além de ser crime, retira da criança e adolescente a dignidade necessária para que se estabeleçam como cidadãos preparados física e psicologicamente na sociedade e retira de seu ser o que há de mais precioso que é tempo de vida plena.

¹⁸ ESCÓSSIA, Fernanda, Crescimento constante: taxa de suicídio entre jovens sobe 10% desde 2002. Rio de Janeiro, BBC, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39672513>>. Acesso em: 14/10/2021.

¹⁹ ALBUQUERQUE, Natália Rocha Alves, Aspectos do Trabalho Infantil no Brasil e sua Influência na Educação. OAB-CE. Ceará, 2014. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>>. Acesso em: 14/10/2021.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Natália Rocha Alves, Aspectos do Trabalho Infantil no Brasil e sua Influência na Educação. OAB-CE. Ceará, 2014. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>>. Acesso em: 14/10/2021.

ANTONIIASSI, Helga Maria Miranda. O Trabalho Infantil no Brasil e a Doutrina da Proteção Integral. São Paulo, 2008, p. 126. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8248/1/Helga%20Maria%20Miranda%20Antoniassi.pdf>> Acesso em: 21/10/2021.

APRENDIZ LEGAL. Fundação Roberto Marinho. Disponível em: <<https://www.aprendizlegal.org.br/metodologia>> Acesso em: 30/10/2021

BRASIL. Cartilha de Pergunta e Respostas. Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 2014. Versão 02. Disponível em: https://livedetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2017/07/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf. Acesso em: 28/10/2021.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14/10/2021

BRASIL. Decreto nº 99.710, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. 21 de novembro de 1990, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.html>. Acesso em: 17/09/2021.

BRASIL. FNPETI. Trabalho Infantil no Brasil, Análise dos Microdados da PnadC 2019. Brasília, 2021. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_FNPETI.pdf> Acesso em: 28/10/2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, ed 25º, São Paulo: Saraiva, 2018, p.949

BRASIL. Lei 10.097, 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm>. Acesso em: 14/10/2021.

CALIXTO, Anna Luiza. Abandono da escola ou escola que abandona?. Criança livre de trabalho infantil, 2019. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/colunas/abandono-da-escola-ou-escola-que-abandona/>> Acesso em: 14/10/2021.

CETI, Proteção ao trabalho Descente do Adolescente e Aprendizagem. 2016. disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/21583082/Cartilha+50+perguntas+e+respostas+sobre+o+trabalho+infantil>>. Acesso em: 19/05/2021.

CRIANÇA LIVRE DO TRABALHO INFANTIL, Trabalho de crianças no campo cresce e preocupa, mostra estudo da Abrinq, disponível em: <<https://livedetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-de-criancas-no-campo-cresce-e-preocupa/>> Acesso em: 21/10/2021.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. Trabalho Infantil Doméstico no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013.

FNPETI, Trabalho Infantil no Brasil. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/cenario>>. Acesso em 14/10/2021.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Os Direitos da Criança e do Adolescente. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p.32

OIT. Agenda Nacional do Trabalho Decente. Brasília: 2006. Disponível em:

<https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226229.pdf> Acesso em: 30/10/2021.

OIT. Convenção n. 138. Convenção sobre a Idade Mínima, Genebra, 1973. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm> Acesso em: 14/10/2021.

OIT. Convenção n. 182. Convenção sobre as Piores Formas do Trabalho Infantil, Genebra, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 14/10/2021.

PRIORE, Mary Del. Infâncias, adolescências e famílias. Cap. 14, Criança negra no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232 Disponível em <<https://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-16.pdf>> Acesso em: 28/10/2021.

SANTOS, Fabricio Barroso. Trabalho infantil no início da Revolução Industrial, Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>>. Acesso em: 25/06/2021.

SANTOS, Flávia Nepomuceno dos Santos. Infância Roubada. SWI, 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/trabalho-infantil-na-su%C3%AD%C3%A7a_a-inf%C3%A2ncia-roubada-dos-oper%C3%A1rios--fabriklerkinder-/43508762> Acesso em: 15/08/2021.

SCHWARTZMAN, Simon. Trabalho Infantil no Brasil. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2001, pag. 37.

SOUSA, Ana Amélia Ribeiro. O trabalho e sua ressignificação ao longo de história. Revista Âmbito Jurídico, nº 179, 22 de julho de 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/o-trabalho-e-sua-ressignificacao-ao-longo-de-historia/>> Acesso: 14/10/2021.

TEIXEIRA, Marcionila. É melhor trabalhar que roubar. Diário de Pernambuco, Pernambuco, 2017. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2017/10/u201ce-melhor-trabalhar-que-roubar-u201d-uma-falacia.html>> Acesso em: 14/10/2021.

TST, Justiça do Trabalho. Trabalho Infantil – Pobreza que se Transmite, de Pai para Filho. TRT da 16ª Região (MA), 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/web/trabalho-infantil/-/artigo-trabalho-infantil-pobreza-que-se-transmite-de-pai-para-filho>> Acesso em: 21/10/2021.

UNICEF. Pobreza na Infância e na Adolescência. Brasil, agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia>> Acesso em: 21/05/2021.

UNICEF. Situação mundial da infância, disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>>. Acesso em: 17/08/2021.